



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÕES EM REUNIÃO CONJUNTA**  
**6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**04/12/2014**

**PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 45/2014**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Relatório:**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 14:30 Horas no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão Administração Pública e de Finanças Públicas, em conjunto, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para examinar o **Projeto de Lei nº 45/2014** quanto ao seu aspecto jurídico, legal, constitucional e opinando ainda sobre a importância e o mérito da matéria, de acordo com as competências de cada Comissão.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira; Euclides Teixeira Neto, Geraldo da Cruz Alves Andrade – Louro, Geraldo Mendes Filho, Mayron César Tavares Torres, Salim Salema Pimenta, Sálvio Pires de Souza, Vicente Pereira da Cruz e Leonardo Pereira Ribeiro .

O Vereador **Geraldo Mendes Filho** presidiu a sessão por ter maior tempo de vereança. Como Relator, foi eleito o Vereador **Euclides Teixeira Neto**

**Fundamentação:**

O Projeto Lei em comento, solicita autorização Legislativa, para abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$1.150.000,00( hum milhão cento e cinquenta mil reais), objetivando o reforço de dotações do orçamento vigente, para possibilitar o pagamento de despesas com pessoal, servidores públicos municipais lotados no PA Central e Hospital Municipal.

A suplementação será decorrente da anulação de dotações nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, a Assessoria Jurídica desta Casa entende que o Projeto de Lei nº 45/2014, está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Federal 4.320/64, razão pela qual é de Parecer Favorável. , e que de acordo com a **Técnica Legislativa**, é **necessária fazer a correção da redação no preâmbulo da proposta, o termo “por seus representantes legais” deve vir entre vírgulas, por tratar-se de hipótese gramatical de oposto.**

### Voto do Relator:

Em face do exposto, o **Projeto de Lei nº 45/2014** reveste-se de forma constitucional, legalidade regimental, jurídica e de técnica legislativa, e no mérito também deve ser acolhido.

Por isso, **voto pela sua aprovação.**



---

Euclides Teixeira Neto

**Relator da Reunião Conjunta**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


## ESTADO DE MINAS GERAIS


### Conclusão da Comissão:

As comissões permanentes, em reunião conjunta, diante do parecer favorável do Relator, exaram **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 45/2014** e o encaminha para apreciação no Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

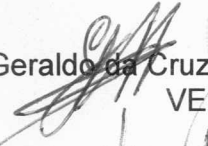
**É o nosso Parecer, S. M. J.**

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2014.

  
Geraldo Mendes Filho  
**Presidente da Reunião Conjunta**

  
Aziz José Ferreira  
VEREADOR

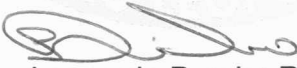
  
Mayron César Tavares Torres  
VEREADOR

  
Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)  
VEREADOR

  
Salim Salema Pimenta  
VEREADOR

  
Vicente Pereira da Cruz  
VEREADOR

  
Sávio Pires de Souza  
VEREADOR

  
Leonardo Pereira Ribeiro  
VEREADOR